



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

PROCESSO N.º 043/2025

OBJETO: O presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, com a presença do leiloeiro no local marcado para realização do leilão e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e automóveis inservíveis de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme especificado no termo de referência (Anexo I deste Edital).

TIPO DE PROCEDIMENTO: Chamamento Público.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: ENVELOPES presencial, pelo e-mail da licitação ou via postal NA SEDE DA PREFEITURA na **Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55.192-000**.

A Comissão poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, SEDEX ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

EDITAL E ANEXOS: Acesso a este edital e seus anexos a partir da publicação no endereço eletrônico: www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br

DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia **30/07/2025 às 09 horas** e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, a sessão de análise de documentação será em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.091.569/0001-63, com sede na Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, torna público, que fará realizar licitação sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para a eventual realização de leilões PRESENCIAIS com o LEILOEIRO PRESENTE E ELETRÔNICOS SIMULTANEOS de bens móveis e automáoveis inservíveis ao Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais fundamenta-se no art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933.

3. REFERÊNCIAS

3.1. O Edital de Registro Cadastral e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br.

3.2. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na sede da Prefeitura na Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, das 08 às 13 horas.

3.3. **A entrega do envelope presencial, ou via e-mail, ou via postal, contendo toda a documentação de Habilitação e deverá ser entregue, impreterivelmente no endereço físico ou endereço eletrônico, especificados abaixo:**

3.4. **Setor de protocolo**, situado na Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE, na Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55.192-000.

3.5. **Via email:** licitantacc@outlook.com

3.6. DATA: A PARTIR do dia **30/07/2025** e permanecerá aberto pelo período de **1 ano**, podendo ser prorrogado por igual período e de forma sucessiva.

3.7. **A Sessão para análise dos documentos de habilitação terá início em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos., na sala de reunião do departamento de licitações.**

3.8. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF;

3.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido;

3.10. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Credenciamento, com respeito a:

3.10.1. recebimento da documentação contendo toda a Documentação de Habilitação de cada interessado;

3.10.2. seleção dos licitantes habilitados e a formalização do Rol dos Credenciados.

4. DO OBJETO



4.1. O presente Edital destina-se ao credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de bens móveis e automóveis inservíveis ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos;

5.2. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de **Pernambuco**, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiro(a)s oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Que não atendam a todos os requisitos deste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe /PE ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Destituídos ou suspensos do exercício da função;

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

7.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitsantacc@outlook.com, ou entregues no **Setor de protocolo**, situado na Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE, na Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55.192-000, ou ainda enviados via postal.

7.3. Caberá a Comissão de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet através do site www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Quanto à apresentação dos documentos:

- I. Envelopes lacrados;
- II. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;
- III. Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (solicitante).

8.2. Quanto à confirmação de certidões via Internet:

- I. Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

8.3. Do prazo de validade dos documentos:

- I. - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade: -----

II. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;

III. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8.4. Da Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal:

I. Os interessados deverão obedecer ao que determina a legislação específica do Estado e Município de seu domicílio.

8.5. Quanto à apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica:

I. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelo próprio interessado, bem como por empresas que possuam ligações societárias com o interessado.

II. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) pessoa(s) jurídica(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela(s) assinatura(s) do(s) atestado(s), deverão indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

8.6. Quanto à apresentação das declarações e anexos:

I. Declarações e anexos, devendo ser apresentada com assinatura digital e com validação eletrônica da mesma.

9. DOS DOCUMENTOS

9.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

I. Termo de Inscrição para o Credenciamento, conforme o Modelo do ANEXO I do Edital;

II. Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente.

III. Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF;

IV. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;

V. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;

VI. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

VII. Certidões Negativas, ou positivas, das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e do domicílio do licitante.

VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IX. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns);

X. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto do artigo 62 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos dos **Anexo III, IV, V**, que fazem parte desse Edital devendo ser apresentada com assinatura digital e com validação eletrônica da mesma.

XI. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, devendo ser apresentada com assinatura digital e com validação eletrônica da mesma.



9.2. Disposições Gerais da Habilitação:

I. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente e/ou CPF e, Atestados exigidos na Qualificação Técnica.

10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O(A)s Leiloeiro(a)s Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 9 deste Edital de Credenciamento, **em envelope lacrado presencial no Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe /PE**, via postal, ou pelo endereço de e-mail: licitsantacc@outlook.com

10.2. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 9 e seus subitens deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ANEXO I TERMO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO(A)

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

LEILOEIRO(A): _____ CPF: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

10.3. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.

10.4. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

10.5. Cada Leiloeiro(a)/Procurador poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

10.6. Os licitantes poderão ser representados por procuradores apresentado procuração pública referida a este EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE.

11. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS

11.1. Durante a análise da documentação, a Comissão de Contratação poderá convocar os Interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento;

11.2. Durante a análise da documentação, a Comissão de Contratação exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital;



- 11.3. Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, passa a vigorar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente daquela Sessão, apto(s) a comporem a Lista de Leiloeiro(a)s Classificados no Credenciamento;
- 11.5. Aos interessados aptos, o Município expedirá Termo de Credenciamento de Leiloeiro(a) Oficial(a) junto ao Município Santa Cruz do Capibaribe/PE;
- 11.6. O Credenciamento do(a) Leiloeiro(a) terá validade 12 (doze) meses.
- 11.7. Da Sessão Pública de abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes;
- 11.8. O resultado do julgamento dos inscritos se fará através do Diário Oficial, e no Site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIRO(A)S

- 12.1. Serão classificados todos(as) o(a)s leiloeiro(a)s oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital e a Comissão de Contratação elaborará a lista daqueles que serão convocados na forma que segue;
- 12.1.1. A contratação que versa o presente Edital possui como parâmetro o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo que se trata de contratação paralela e não excludente, uma vez que é viável para a administração a realização de contratações simultâneas e em condições padronizadas;
- 12.1.2. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme inciso II, Parágrafo Único, do art. 79, do citado diploma legal;
- 12.2. Caso haja mais de um credenciado, os serviços serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas, de acordo com a ordem de habilitação/credenciamento, em sistema de rodízio, de forma a permitir que todos os credenciados poderão ser chamados a executar os serviços.**
- 12.3. Entre os leiloeiro(a)s credenciado(a)s haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviços de alienação, para cada leilão haverá um contrato, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica na apresentação das propostas.
- 12.4. A lista de leiloeiros credenciados será formulada de modo a ser seguida rigorosamente conforme ordem dos certames realizados, sendo que sua composição se dará atendendo a sequência de protocolos das documentações apresentadas pelos interessados, em critério objetivo de distribuição de demanda.
- 12.5. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado(a) esteja em condição de irregularidade ou se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem cronológica.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 13.1. A Contratação do(a) Leiloeiro(a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do(a) Leiloeiro(a) e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato, parte integrante deste edital;
- 13.2. Quando surgir a demanda por novo leilão, o(a) Credenciado(a) habilitado(a) deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;
- 13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.4. - Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado se recusar a assinar o Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da



lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica de habilitação;

13.5. O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do Leilão previamente definido;

13.6. A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis e bens automotivos a ser realizado durante a sua vigência;

13.7. A definição da venda dos bens móveis inservíveis e bens automotivos é ato exclusivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda, não gerando qualquer direito a indenização;

13.8. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros;

13.9. Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro(a), com base na lista de Leiloeiros Credenciados, seguindo a ordem cronológica.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Credenciamento terá vigência de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período e de forma sucessiva;

14.2. O Credenciamento do(a) Leiloeiro(a) terá vigência de 12 (meses) meses, contados a partir da data de expedição do Termo de Credenciamento;

14.3. Ao final de cada período de 12 (doze) meses, o Leiloeiro poderá requerer novo Credenciamento, nos termos do Edital em vigor;

14.4. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO(A) quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização;

14.5. O acompanhamento da execução de qualquer Leilão será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências porventura no processo de leilão.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

15.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

15.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 16 deste edital;



- 15.3. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Leilão, com descrição dos bens inservíveis, bens automotivos a serem leiloados, constando ainda sua avaliação;
- 15.4. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica.
- 15.5. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento, e quando concedida o leiloeiro irá para o final da lista de credenciados;
- 15.6. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através envio de e-mail ao endereço eletrônico do(a) Leiloeiro(a) oficial;
- 15.7. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;
- 15.8. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- 15.9. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;
- 15.10. O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE;
- 15.11. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem;
- 15.12. A organização/divisão dos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) que utilizará de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda, sob a coordenação do Contratante;
- 15.13. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos definidos no referido procedimento;
- 15.14. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis;
- 15.15. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência expertise de mercado;
- 15.16. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital;
- 15.17. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).

16. DO REPASSE DO(A) VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO(A)

- 16.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;
- 16.2. O(A) leiloeiro(a) devesse responsabilizar-se pela conbrança dos valores arrecadados no leilão, **que serão depositados exclusivamente em conta bancária do município;**
- 16.3. O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- 16.4. Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado receberá **5% (cinco por cento)** sobre o valor



das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº52/2022, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para cobranças.

17. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Município;

17.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas, o Sr. **Paulo Cesar de Farias – Portaria: 008/2025.**

18.2 – Caberá ao Gestor:

18.2.1 - Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

18.2.2 - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

18.2.3 - Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

18.2.4 - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

18.2.5 - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

18.2.6 - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pela fiscalização do contrato;

18.2.7 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

18.2.8 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

18.2.9 - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

18.3 - A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Administração, o Sr. **Henrique Lopes da Silva – Portaria: 009/2025.**

18.3.1 – Caberá ao fiscal:

18.3.1.1 - Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;



18.3.1.2 - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

18.3.1.3 - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 17 e 165 da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

18.3.1.4 - Exigir do leiloeiro(a) o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e seus anexos;

18.3.1.5 - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

18.3.1.6 - Recusar serviço irregular, não aceitando serviços diversos daqueles que se encontram especificados no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

18.3.1.7 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo leiloeiro(a);

18.3.1.8 - Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o leiloeiro(a) contratado(a).

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

19.2. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.3. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento;

19.4. Das sessões de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão de Contratação;

19.5. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

19.6. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE e no site do município;

19.7. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão de Contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação do direito privado aplicáveis ao caso.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

II – Termo de Referência - TR;



Anexo III – Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo IV – Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil;

Anexo V – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo VI- Minuta de Contrato da prestação de serviços de Leiloeiro.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 21 de julho de 2025.

Paulo Cesar de Farias
Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
Portaria GP nº 008/2025



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO

1. JUSTIFICATIVA.

1.1. O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE possui, atualmente, um considerável acervo de bens móveis inservíveis, ou seja, não têm qualquer utilidade para a Administração Pública Municipal, seja por se tratar de automóveis muito antigos, seja porque o estado de conservação destes bens móveis demanda manutenção geral, com substituição de peças e serviços mecânicos e de lanternagem, tornando-se bastante oneroso para o município o custeio destas despesas. Além disso, esses veículos estão ocupando espaço útil.

1.2. Além dos veículos, outros bens móveis inservíveis que podem ser incluídos na alienação são equipamentos de escritório, mobiliário escolar em más condições; equipamentos de saúde que não funcionam adequadamente; ferramentas e máquinas desgastadas ou quebradas; e aparelhos eletrônicos que não são mais utilizados. A inclusão dos itens inservíveis pode liberar ainda mais espaço e recursos para o município, permitindo a aquisição de novos bens que atendam melhor às necessidades da população.

1.3. Desse modo, a contratação de Leiloeiro(a) Oficial é fundamental para que o município possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação dos bens inservíveis.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de bens móveis e automóveis inservíveis ao Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Estado de Pernambuco, o credenciamento será válido pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento;

2.2. Entre os leiloeiro(a)s credenciados haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica de acordo com a ordem de habilitação/credenciamento, que estabelecerá a ordem de convocação dos credenciados para receber os lotes de bens inservíveis que serão objeto da hasta pública.

3. MODO DE ATUAÇÃO.

3.1. O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, é a pessoa jurídica que pretende contratar leiloeiro(a)s oficiais.

3.2. A Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas disponibilizará ao leiloeiro(a) a relação do(s) bem(ns) a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, apurados tais valores mínimos em face de avaliações oficiais realizadas pela **Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis**, para posterior elaboração de Edital do Leilão.

3.3. A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE através da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, que convocará o leiloeiro(a) para assinatura do contrato.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. Realização de leilões nas modalidade presencial e online/virtual de forma simultânea, com a presença do leiloeiro no local marcado para realização do leilão, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e automóveis inservíveis de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, **pago exclusivamente pelo arrematante**;
- 4.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE;
- 4.3. Que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda;
- 4.4. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A VENDA

- 5.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.
- 5.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro(a) ou do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 5.3. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão.
- 5.4. Para a realização do leilão oficial, será necessário o laudo de avaliação emitido por **Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis**, que deverá ser nomeada pelo Secretário.
- 5.5. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez deles.
- 5.6. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital, Termo de Referência ou Contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.
- 5.7. Quando da definição da alienação dos bens pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) que utilizará de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda, sob a coordenação do Contratante.
- 5.8. No caso de o leilão não obter êxito, a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis.
- 5.9. O leiloeiro(a) poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.
- 5.10. Após a terceira tentativa frustrada de venda de bens, a forma aplicada no procedimento de leilão poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.
- 5.11. Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro(a) designado, não poderá ser dispensada, excetuadas as hipóteses previstas no edital.
- 5.12. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 5.13. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro(a) deverão ser revistas a



qualquer tempo.

5.14. A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento.

5.15. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica.

5.16. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento, e quando concedida o leiloeiro irá para o final da lista de credenciados.

6. DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO

6.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de **5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, exclusivamente pagas pelo arrematante sobre o valor de sua compra**, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº52/2022, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para cobranças.

6.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão.

7. DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À LICITANTE.

7.1. A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada bem a ser alienado pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE;

7.2. O (A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela cobrança dos valores arrecadados no leilão, **que serão depositados exclusivamente em conta bancária do município;**

7.3. O leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão;

7.4. O leiloeiro(a) deverá recolher à Administração Pública Municipal, até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados (a data estará no edital do leilão), o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e neste Edital, observada a convencional renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante;

7.5. O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor referente a bem arrematado indicado pelo leiloeiro(a), bem como a autorização de liberação do bem arrematado para transferência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I. Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado ou dos Municípios, Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE;

II. Auxiliar o leiloeiro na elaboração da minuta do edital do respectivo leilão;

III. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO(A) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

IV. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;

V. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

VII. Notificar o CONTRATADO(A) por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e

VIII. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

9.1. São obrigações do CONTRATADO(A):

- I. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;
- II. Fornecer à Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;
- III. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº. 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;
- IV. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- V. Realizar publicações da seguinte forma:
 - a) o CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados.
- VI. Fornecer e enviar à Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
 - a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - b) Termo de Arrematação, se for o caso;
 - c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
 - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- VII. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;
- VIII. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- IX. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis;
- X. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XI. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes da execução do serviço, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- XII. Submeter à Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- XIII. Informar à Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XIV. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XV. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- XVI. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- XVII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;



- XVIII. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, e informar a contratante quando não forem de sua competência corrigir;
- XIX. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- XX. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, renunciando expressamente à referida comissão;
- XXI. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, bem como as despesas conforme Instrução Normativa do DREI nº 52/2022, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;
- XXII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- XXIII. O (A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela conbrança dos valores arrecadados no leilão, que serão depositados exclusivamente em conta bancária do município.

10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 10.1. Após a homologação do Credenciamento, o resultado com os nomes relacionados, aptos à contratação, será publicado no site oficial da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE.
- 10.2. A Comissão poderá realizar diligências para verificar e constatar exigências e regras deste Termo de Referência;
- 10.3. O(A) leiloeiro(a) será convocado(a)/comunicado(a) mediante expediente formal emitido pela Secretaria de Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas;
- 10.4. Após o recebimento do comunicado o(a) leiloeiro(a) convocado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer a sede da Secretaria de Administração para assinar contrato com a Administração Pública;
- 10.5. A recusa injustificada do(a) leiloeiro(a) oficial em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e o(a) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei 14/133/2021);

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 21 de julho de 2025.

Paulo Cesar de Farias
Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
Portaria GP nº 008/2025



ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

Ao Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Comissão de Contratação

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para a eventual realização de leilões de bens móveis e automotivos inservíveis ao Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

(nome / razão social) _____, nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de _____ sob o n.º _____, portador da carteira de identidade sob o n.º _____, órgão expedidor _____ UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º _____, residente e domiciliado _____ / sediada na _____ estado _____, vem requerer a Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS OFICIAIS dessa Municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2025.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações nele impostas.

_____, de _____ de 2025.

Assinatura do proponente/representante legal



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DO BRASIL**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2025

AO:

Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE –

Comissão de contratação

Chamamento Público para Credenciamento nº /2025

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para a eventual realização de leilões de bens móveis e automóveis inservíveis ao Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

(nome / razão social) ,

nacionalidade , inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de _____ sob o nº , portador da carteira de
identidade sob o nº , órgão expedidor _____ UF, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº
_____, residente e domiciliado / sediada na
_____, estado _____, DECLARO

que não utilizarei para fins de prestação de serviços, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, de _____ de 2025.

Assinatura do declarante/representante legal



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2025

AO: Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Comissão de Contratação

(nome / razão social), nacionalidade, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de _____ sob o n.º _____, portador da carteira de identidade sob o n.º _____, órgão expedidor _____ UF, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º _____, residente e domiciliado / sediada na _____, estado _____, DECLARO sob as penas da lei que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do proponente ou representante legal



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n° XXX/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

PROCESSO N.º 043/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE E O LEILOEIRO(A).

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63 localizada na sede da Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo XXXXXX XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº XX- SSP/XX e CPF:XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, xxxxx, pessoa jurídica/pessoa natural, inscrita no CNPJ/CPF nº. xxxxxxxx, com sede/residente e domiciliada na xxxxxx, neste ato representada por seu/sua sócio(a) administrador(a), Sr^(a) xxxxxx portador da CI nº. xxxxxxx, CPF n.xxxx, estado civil xxxxxx residente e domiciliado (a) xxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) EM FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS E BENS AUTOMOTIVOS INSERVÍVEIS, oriundo de procedimento licitatório, Chamamento Público N.º 001/2025- Processo N.º 043/2025 pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos da Lei 14.133/2021.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato de credenciamento é oriundo do processo administrativo nº _____/2025 em decorrência do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais nº 001/2025, publicado em XX/XX/2025 e encontra-se fundamentado nos termos do art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município por Decreto Municipal e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro(a) e conforme Instrução Normativa do DREI nº52/2022, que dispõe sobre a concessão de matrícula, seu cancelamento e fiscaliza a profissão de leiloeiro(a).

II – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a serviços de leiloeiro(a), para realização de leilões de bens móveis, bens automotivos inservíveis do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

III – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis e automotivos inservíveis, do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE;

3.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens,



ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

3.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

IV - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

V - DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO

5.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº52/2022, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

6.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro(a) ou do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

6.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

6.3. A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento pela ordem cronológica do número do protocolo da proposta.

6.4. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 06 meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro(a)/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

6.5. Para a realização do leilão oficial, será necessária a laudo de avaliação emitido por Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis nomeada pelo prefeito, obedecendo o inciso VIII do §1º do Artigo 4º da Instrução Normativa nº 016/2016 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pernambuco.

6.7. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.8. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6.9. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) que utilizará de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda, sob a coordenação do Contratante.

6.10. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis.

6.11. O leiloeiro(a) poderá discutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

6.12. Após a terceira tentativa frustrada de venda de bens, a forma aplicada no procedimento de leilão poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

6.13. Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro(a) designado, não poderá ser dispensada, excetuadas as hipóteses previstas no edital.

6.14. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

6.15. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro(a) deverão ser revistas a qualquer tempo.

VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Realizar a publicação do Aviso do Edital no Diário Oficial do Estado ou Municípios de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e do Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE;

7.1.2. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados,

7.1.3. aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

7.1.4. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

7.1.5. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;

7.1.6. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

7.1.7. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

7.1.8. Notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

7.2. O(A) Leiloeiro(a) obriga-se a:

7.2.1. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;

7.2.2. Auxiliar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;

7.2.3. Fornecer à Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;

7.2.4. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;

7.2.5. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

7.2.6. Divulgar a realização do leilão da seguinte forma:



a) o CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados;

7.2.7. Fornecer e enviar à Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

7.2.8. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;

7.2.9. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.2.10. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Avaliação de Bens Móveis;

7.2.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

7.2.12. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;

7.2.13. Submeter à Comissão de Avaliação de Bens Móveis, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

7.2.14. Informar à Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.2.15. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

7.2.16. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

7.2.17. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

7.2.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;

7.2.19. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

7.2.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

7.2.21. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932; Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação bem como despesas de leilão conforme Instrução Normativa do DREI nº 52/2022, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;



7.2.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2.23. O (A) leiloeiro(a) devesse responsabilizar-se pela conbrança dos valores arrecadados no leilão, **que serão depositados exclusivamente em conta bancária do município.**

VIII- DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar ao Contratante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas através das certidões negativas ou positivas com efeito negativo dos seguintes órgãos: Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador"; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, sob pena de suspensão do pagamento, nos moldes do art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/2021.

IX- DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato caberá ao CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores:

a) Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, o(a) Sr. **Henrique Lopes da Silva – Portaria: 009/2025**, que deverá comunicar ao Gestor do Contrato toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;

b) A gestão do contrato será exercida pelo Sr. **Paulo Cesar de Farias – Portaria: 008/2025**, a quem compete as atividades de coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas; devendo, promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração.

9.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

9.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro(a) de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

9.4. Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

X - DA VIGÊNCIA

10.2. O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do Leilão previamente definido.

XI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Chamamento Público nº 001/2025 Processo nº 043/2025, nos termos do art. 79, caput c/c art. 31, §1º, da Lei 14.133/2021.

XII – DAS SANÇÕES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo;



12.2. A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;

c) multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do Contratante.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções previstas nos subitens “a”, “d” e “e” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta nas alíneas “b” ou “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

12.5. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

12.6. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE e cobrado judicialmente;

12.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

XIII - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

XIV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

13.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;

13.3. Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial;

13.4. Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

XV - DOS CASOS OMISSOS



15.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

XVI - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente contrato na imprensa oficial será de responsabilidade do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A tolerância do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE–, com qualquer atraso ou inadimplência por parte do leiloeiro(a) não importará de forma alguma em alteração ou novação do contrato;

17.2. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras;

17.3. A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado;

17.4. Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

XVIII – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para dirimir as omissões ou eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, assim, por estarem concordes com todos os termos deste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, ----- de ----- de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA